



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

## CONTRATO Nº 003/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ E A M. V. MACHADO – ME

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rio Douradinho, 1385, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. HAMILTON JOÃO VENÉRIO**, brasileiro, casado, RG nº 4014194452 órgão expedidor SSP/PC, inscrito no CPF sob nº 301.065.830-34, residente no município de Xangri-Lá/RS, aqui denominado órgão **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: M. V. MACHADO – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua Luis Alves Pereira, 1624 – Sala 01, Bairro Santa Luzia, Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000, inscrita no CNPJ nº 15.167.922/0001-65, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **MARCUS V. MACHADO**, aqui denominado órgão **CONTRATADA**.

Declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### OBJETO DO CONTRATADO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa jornalística, de tiragem semanal para publicação de extratos de editais, atos oficiais e demais atos permanentes a licitações e contratos.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato se dá por dispensa de licitação conforme processo 029/2015 e art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações.

#### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- O valor unitário da contratação será de R\$ 5,50 centímetros/coluna mediante cada publicação realizada pela Câmara, estimando-se 750 cm a serem publicados, totalizando o valor do presente contrato de R\$ 4.125,00 (Quatro Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- O período de pagamento será mensal, prestado de acordo com a necessidade da Câmara;
- O prazo de validade do presente contrato, será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017;
- A assinatura poderá ser interrompida a qualquer tempo pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, oportunidade em que serão calculados os valores pagos proporcionalmente às publicações efetivadas;

#### **DOS RECURSOS:**

Para satisfação desta despesa serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Câmara de Vereadores</b>
<b>Unidade</b>	<b>Câmara de Vereadores</b>
<b>Proj/Atividade</b> 2.001	<b>Manutenção Atividades da Câmara</b>
<b>Elemento</b> 3.3.90.39.47.00.00.00.0000	<b>Serviços de Comunicação em Geral</b>

#### **DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os **CONTRATANTES** se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Legislativo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Janini Delfino Carneiro, gestora de contratos da Câmara.

#### **DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa para a composição de qualquer lide deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Xangri-Lá, 24 de janeiro de 2017.

---

**Câmara Municipal de Xangri-Lá**  
**Hanilton João Venério**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

**M. V. MACHADO – ME**  
**Marcus V. Machado**